

Processo Nº 011/2021 - TJD/MA

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar.

IMPETRANTE: Maranhão Atlético Clube.

IMPETRADO: Vice Presidente de Competições da Federação Maranhense de Futebol.

Vistos, etc.

Trata-se de **MANDADO DE GARANTIA**, com pedido de **LIMINAR** impetrado pelo **MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE**, onde o impetrante, insurge-se contra ato administrativo do Vice Presidente de Competições da **FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL**, o qual requer a concessão da medida liminar, para que sejam suspensos os efeitos da Decisão do Vice Presidente de Competições da Federação Maranhense de Futebol, que alterou as datas do início das semifinais (Grupo 3), disputadas entre as equipes do Maranhão Atlético Clube e Cordino Esporte Clube, determinando a anulação da partida realizada no dia 16.10.2021, bem como seja a FMF notificada nas pessoa do seu Vice Presidente de Competições, para que se abstenha de prosseguir com a realização do segundo jogo das semifinais envolvendo as equipes do Maranhão Atlético Clube e Cordino Esporte Clube, até a decisão final do *mandamus*.

Em sede de instrução processual verifico que:

O Recurso é tempestivo, porém, não cumpriu os requisitos processuais e recursais previstos no art. 90 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, atinentes a matéria.

Em exame inicial do presente mandado, verifico que o impetrante não cumpriu requisitos essenciais à sua admissibilidade, quais sejam:


- a) Ausência do Registro do Maranhão Atlético Clube, junto à CBF; ausência da Ata de Fundação e Ata de Eleição da Diretoria e seus documentos de identidades e afins, documentos imprescindíveis à comprovação e legalidade da composição da Diretoria do Clube impetrante.
- b) Ausência do Comprovante de pagamento dos emolumentos, conforme o disposto no Art. 90 do Código Brasileiro de Justiça desportiva – CBJD;
- c) Deixou o Clube impetrante de apresentar a Petição inicial de Recurso em duas vias, conforme determina o mesmo artigo e Diploma Legal, retromencionados.

Desta forma, converto em diligência o presente Mandado, determinando a intimação do impetrante, na pessoa do seu representante legal, para emendar a inicial, juntando os documentos necessários para a sua admissibilidade.

Após cumprida a diligência, retornem-se os presentes a esta Secretaria, para regular prosseguimento do feito.

Publique-se, intime-se e comunique-se, *incontinenti*, as partes interessadas, inclusive a Federação Maranhense de Futebol – FMF.

São Luís (MA), 22 de outubro de 2021.


MÁRCIA ANDRÉA F. PEREIRA
PRESIDENTE DO TJD/MA